



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 116/2024

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 087/2024, que “Dispõe sobre a divulgação eletrônica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI'S) e creches conveniadas do município”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 087/2024, que " Dispõe sobre a divulgação eletrônica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI'S) e creches conveniadas do município".

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente; (...).”

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) opinou pelo veto total da Proposição de Lei em questão, porque a divulgação dos dados de crianças, da forma proposta em seu art. 20, fere regras previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Importante esclarecer que atualmente a SEDUC divulga o resultado do Cadastro Escolar no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, mediante login e senha individual do responsável pelo cadastro escolar, observando as regras da LGPD.

Portanto, a divulgação eletrônica já ocorre, e as famílias que não foram contempladas com vagas podem acessar a ordem de classificação da criança na lista de espera, com o nome da unidade escolar, para acompanhamento da movimentação.”

Assim, ante a justificativa apresentada, diante da existência de óbices, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 087/2024.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 22 de outubro de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral